



Poder Judiciário Estado do Tocantins
4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas

Autos n.º 5032452-92.2012.827.2729

META 6/CNJ

DECISÃO

Cuida-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos por **ANTÔNIO FARIAS PEREIRA LEITE e OUTROS**, através dos quais se alega que a decisão saneadora de evento 67 é omissa quanto a anulação dos atos processuais e quanto à revogação da medida cautelar deferida no evento nº 8.

Como motivo para revogação da decisão de evento 8, diz que a ausência de litisconsórcio passivo necessário gera a nulidade de pleno direito da relação processual, que atinge, inclusive, a decisão exarada no evento nº 08.

Além disso, invoca o princípio da segurança jurídica e a presença do *periculum in mora* inverso, caso a decisão cautelar seja mantida e cumprida a qualquer momento pelo Município de Palma. Sustenta que, atualmente, “os 36 (trinta e seis) *permissionários estão trabalhando há mais de dois anos, sem sequer participarem dos atos do presente processo, o que fere frontalmente os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Muitos dos peticionantes são idosos, possuem filhos menores e dependem exclusivamente de suas permissões para o sustento próprio e de sua família. A cumprimento da decisão cautelar que determina a suspensão imediata dos contratos administrativos irá ocasionar prejuízos de natureza irreparável aos taxistas e seus familiares, ora Requerentes*”.

A parte autora foi intimada a se manifestar, apresentando impugnação no evento 84, onde alega que a antecipação dos efeitos da tutela não está condicionada à prévia oitiva da parte contrária. Ao final, aditou a petição inicial para incluir os litisconsortes passivos necessários, ora embargantes.

Decido.

RECONHEÇO a omissão alegada. Portanto, **DOU PROVIMENTO** aos embargos de declaração para acrescentar o seguinte à decisão de evento 67:

“A nulidade processual por falta de citação dos litisconsortes passivos necessários não tem o condão de revogar a decisão de tutela antecipada, uma vez esta



Poder Judiciário Estado do Tocantins
4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas

Autos n.º 5032452-92.2012.827.2729

pode ser concedida sem a oitiva da outra parte, prática largamente difundida no mundo jurídico.

Ademais, a posterior inclusão dos litisconsortes na demanda não altera o conteúdo da decisão, nem obriga o magistrado a decidir novamente, até porque não há que se falar em nulidade se não houver prejuízo (CPC, art. 249, §1º).

Vale acrescentar que os terceiros prejudicados, ora requeridos, também tiveram oportunidade de interpor recurso assim que, de alguma forma, tomaram conhecimento das decisões de evento 8 e 21.

Quanto à suposta violação do princípio da segurança jurídica, verifico que a decisão de evento 21 – que determinou a suspensão imediata dos contratos firmados a partir da homologação do certame – foi proferida em 08/11/2013, portanto, há quase dois anos, de modo que, revogar a liminar, isto sim, violaria a segurança jurídica.

Tendo sido a decisão corretamente fundamentada, é o caso de ser mantida.

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de revogação da liminar de evento 8 e 21”.

Ressalte-se, ademais, que o silêncio da Defensoria Pública quanto ao cumprimento da liminar e à atual situação dos que não se sagraram vencedores na Concorrência Pública n. 001/2011 também não é motivo para a revogação da liminar, a qual se sustenta pelos mesmos motivos explanados acima.

INTIMEM-SE as partes desta decisão e os litisconsortes necessários, na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre as contestações no prazo de 10 dias.

Em seguida, VISTA ao Ministério Público.

Palmas, 11 de setembro de 2015.

Vandre Marques e Silva:352453

Vandré Marques e Silva
Juiz Substituto

Assinado de forma digital por Vandre Marques e Silva:352453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal de
Justiça Tocantins-TJTO, ou=Magistrado, cn=Vandre Marques e Silva:352453
Dados: 2015.09.11 17:16:23 -03'00'